OAB SANTA CATARINA
Subseção Jaraguá do Sul

ATA DE REUNIÃO			
DATA	**HORA**	**LOCAL**	
10/03/2021	18 h	Ambiente Virtual	
COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL		**Sigilo:** ☐Sim ☒Não	**Publicar:** ☒Sim ☐Não
PRESENÇAS:	Patrick G. Mercer, Vinícius Zavadniak, Augusto Cardozo e Emilio Floriani Neto.		

EXPEDIENTE

Aberta à Reunião às 18 horas através da plataforma Google Meet, pelo link: meet.google.com/huk-gzzt-ygr, o Presidente da Comissão deu as boas vindas, passando diretamente a Ordem do Dia, onde comentou-se do artigo publicado no site da Subseção pela Letícia Deessuy Santana, sugerindo-se que a comissão mantenha a periodicidade das publicações, o que restou definido que Vinícius fará elaboração de artigo para publicação na próxima semana. Patrick também comentou sobre a ideia de gravar pequenos vídeos para publicação nas redes sociais da subseção. Ato seguinte, Augusto informou que destacou itens da nova Lei de falências e recuperação judicial para produção de conteúdo com o objetivo da criação do e-book. *[vide Anexo I]*. Ato seguinte, Patrick comentou sobre o convite para a Comissão da Mulher Advogada no sentido de realizarmos evento no dia 18/03/2021 alusivo ao mês da mulher destacando a importância da mulher no âmbito profissional, com a inclusão em cargos diretivos, sugerindo a participação de mulheres que possam compartilhar suas experiências profissionalmente. Patrick comentou também da possibilidade da participação da Comissão da Mulher Advogada da Subseção de Cascavel, PR. Na sequência, Emilio sugeriu da comissão realizar trabalhos voltados a Lei Geral de Proteção de Dados, visto que o tema está em alta. Emilio também comentou que a Comissão de Direito Tributário irá realizar uma mesa redonda a respeito da tributação para advogados, e verificará se há interesse que a Comissão de Direito Empresarial esteja participando também. Por fim, ficou definido que os membros inativos que constam no grupo de whatsapp da comissão não serão removidos, e que as atas serão postadas no grupo também para conhecimento de todos. Encerrou-se a reunião às 18 horas e 46 minutos. Eu, Vinícius Fernandes Zavadniak, nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que será aprovada pelo Presidente da Comissão.

ORDEM DO DIA
1. Publicação de periódicos direcionados ao público geral no site da Subseção; 2. e-book da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial; 3. Reunião aberta junto com a Comissão da Mulher Advogada; 4. Assuntos Gerais. Ao final da reunião: -Redigir e validar a ata; -Realizar registro fotográfico da reunião; -Encaminhar ata e a fotografia à coordenação das comissões no prazo máximo de 48h após o término da reunião para o e-mail comissoes@oabjaraguadosul.org.br;

PROVIDÊNCIAS PENDENTES		RESPONSÁVEL	PRAZO
1.			
2.			
3.			

PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO			RESPONSÁVEL
1.	Ata	Leitura da ata da reunião anterior;	Secretário(a)
2.	Expediente	Ofícios e informações recebidos;	Presidente
3.	Pendências	Providências pendente da reunião anterior;	Secretário(a)
4.	Palavra Livre		Todos
5.	Fotografia	Registro dos presentes à reunião.	Presidente

ANEXO I – DESTAQUES NOVA LEI DE FALÊNCIAS

1) Alteração prevendo a possibilidade de prorrogação do *stay period* de 180 dias, pelo mesmo período de tempo, desde que a impossibilidade de realização da Assembleia não seja ocasionada pela Recuperanda. Poderá também ser prorrogado no caso dos credores ficarem responsável pela apresentação do Plano de Recuperação Judicial alternativo (**Art. 6º, §4 e §4-A, inciso II**);

2) Os credores poderão propor o plano de recuperação judicial do devedor, sempre que esgotado o prazo do *stay period* e o credor não conseguir levar o plano para votação ou quando rejeitado o plano (**Art. 6º, §4-A**);

3) Fica proibida a distribuição de lucros e dividendos, até a aprovação do plano de recuperação judicial. Caso não respeitado é considerada crime passível de pena de prisão e multa (**Art. 6º-A**);

4) Poderá a empresa que preencher os requisitos legais para requerer a Recuperação Judicial, obter tutela de urgência para suspensão das Execução pelo período de 60 (sessenta) dias para conciliações e mediações com seus credores (**Art. 20-B, §§1º a 3º**);

5) Passou a ter uma previsão expressa da possibilidade de cessão ou promessa de cessão de crédito na Recuperação, a qual deverá ser comunicado imediatamente ao juízo (**Art. 39, §7**)

6) Agora há uma previsão expressa quanto a possibilidade do Poder Judiciário anular votos comprovadamente exercidos para obter vantagens ilegais (**Art. 39, §6º**);

7) Homologada a aprovação do plano de recuperação judicial, o juiz determinará que a empresa permanecerá em recuperação judicial pelo período máximo de 02 (dois) anos, independente do período de carência (**Art. 61**)

8) Nova Seção que trata exclusivamente do financiamento do Devedor, com disponibilidade de garantias do ativo financeiro da empresa, inclusive, sobre bens já com garantias anteriores constituídas, sem a anuência do detentor da garantia original (**Art. 69-A ao Art. 69-F**);

9) Fomento à concessão de crédito novo às empresas em Recuperação Judicial, com previsão de prioridade no recebimento do crédito em caso de futura falência (**Art. 84, inciso I-B**);

10) Possibilidade do Fisco requerer a falência do devedor caso haja descumprimento do parcelamento dos débitos ou quando for constatada o esvaziamento patrimonial (**Art. 73, inciso V e VI**).

11) Houve uma melhora no procedimento da Recuperação Extrajudicial, a qual era pouco utilizada pela dificuldade da sua aprovação, seja pela quantidade de *quórum* mais rigoroso, seja pela não suspensão do trâmite das execuções ou porque não englobava os créditos trabalhistas (**Art. 161, §1, Art. 163**);

12) Maior celeridade no procedimento de alienação do ativo da empresa, inclusive, imputando para a impugnações baseada no valor de venda, somente será recebida se acompanhada de oferta para aquisição do bem (Art. 143 e seguintes);

13) Vedada a extensão da falência e seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de LTDA, controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida somente nos casos de desconsideração prevista no CC (**Art. 82-A**);

14) Eliminação das classes privilegiadas no quadro de credores da falência (**Art. 83**)

15) No caso de não existir bens a serem arrecadados, ou mesmo caso eles não sejam suficientes para pagar as despesas do procedimento, poderá os credores arcarem com os referidos gastos. Caso optem por não pagar, a falência será encerrada após a venda dos bens existentes (**Art. 114-A**);

16) O Administrador terá o prazo máximo de 180 dias para alienação do ativo, contado da lavratura do auto de arrecadação, sob pena de destituição do cargo (Art. 142);

17) Todos os prazos previstos nessa lei serão contados em dias corridos (**Art. 189, §1**);

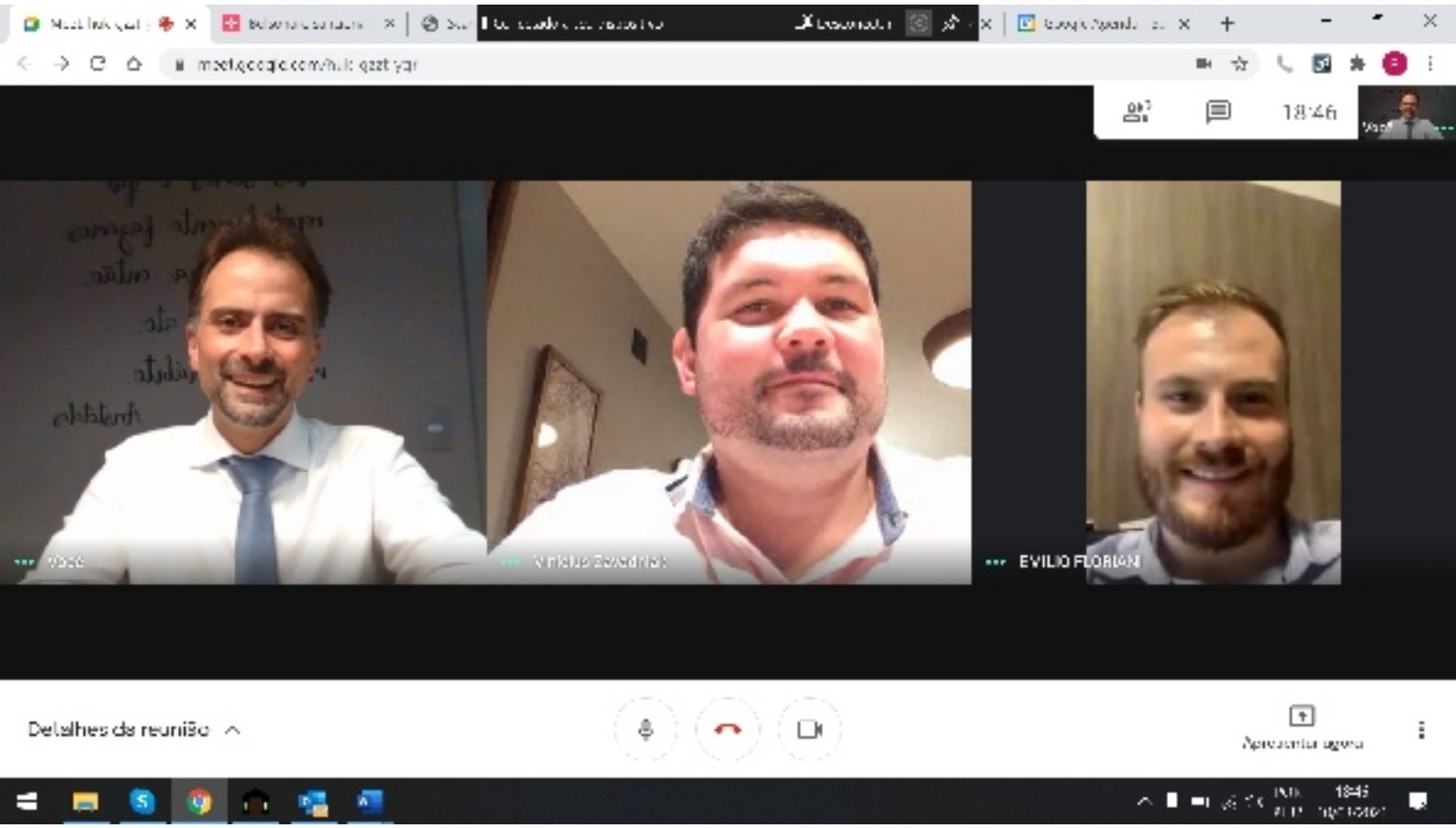
18:46
Você
EVILIO FLORIAN
Detalhes da reunião
Apresentar agora